



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 043, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 1.918/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de reforço de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a Secretaria de Saúde é a gestora municipal do SUS.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária de 30 (trinta) profissionais, conforme anexo I, para, no âmbito da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 1.695, de 01 de setembro de 2008.

Art. 2º. Os contratos temporários autorizados submetem-se ao disposto na Lei nº 1.695, de 01 de setembro de 2008, vigorando pelo prazo que durar a calamidade pública, limitando-se de até 12 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art.3º. Em razão da finalidade no presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Parágrafo único. Por ocasião da admissão, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, nas situações previstas no Anexo III, e, na hipótese ser positiva dita declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga, 28 de julho de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Função	Quantitativo	Jornada	Vencimento	Escolaridade
Agente Apoiador das Barreiras	03	44h00	1.100,00	Ensino Fundamental Completo
Agente Desaglomerador	05	44h00	1.100,00	Ensino Fundamental Completo
Agente de Fiscalização	02	44h00	1.100,00	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria A
Agente de Barreira	20	44h00	1.100,00	Ensino Fundamental Completo


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Agente Apoiador das Barreiras

Realizar o apoio e suporte das demandas surgidas no atendimento diário das barreiras sanitárias. Reportar à Secretaria Municipal de Saúde os equipamentos e material necessário ao desempenho dos trabalhos das equipes. Organizar as equipes e seus respectivos quadros de horário de trabalhos. Executar tarefas afins, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Agente de Fiscalização

Realizar a fiscalização, em estabelecimentos públicos e privados, para verificação das medidas de prevenção e combate ao COVID. Aplicar a legislação de regência, inclusive com aplicação de penalidades, a fim de que sejam cumpridas todas as medidas de observância obrigatória. Executar tarefas afins, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Agentes Desaglomeradores

Orientar a população acerca das medidas de segurança para prevenção da COVID. Realizar a organização e separação de pessoas, mantendo-os em ordem nas filas e deixando-os em uma distância segura, evitando aglomerações. Executar tarefas afins, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Agentes de Barreira Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Realizar os protocolos estabelecidos pela Secretária Municipal de Saúde para a entrada de pessoas no Município, tais como medida de temperatura, verificação de uso obrigatório de máscaras. Executar tarefas afins, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

GRUPO DE RISCO DA COVID-19

a) Doenças cardíacas crônicas:

- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

b) Doenças respiratórias crônicas:

- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

c) Doenças renais crônicas:

- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

d) Imunossupressos:

- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

e) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

f) Diabetes;

g) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Joaquim de Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito